



DECRETO Nº 023 DE 02 DE JUNHO DE 2020

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CORRESPONDENTES BANCÁRIOS E CASA
LOTÉRICA DURANTE OS FERIADOS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e no que couber a legislação suplementar, e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, do Estado da Paraíba que: "Declara situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Corona vírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979/2020, em seu artigo 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus responsável pelo surto de 2020;

CONSIDERANDO que, segundo ADPF 672 -STF, "os incisos II e IX do artigo 23 consagra a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e municípios em relação à saúde e assistência pública";

CONSIDERANDO que o texto constitucional (inciso XII do artigo 24) também prevê competência concorrente entre União e Estados/Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde, permitindo, ainda, aos municípios possibilidade de suplementar a legislação federal e a estadual, desde que haja interesse local (inciso II, artigo 30);

CONSIDERANDO que a competência legislativa concorrente, assevera que havendo conflitos entre legislações, deve predominar aquela mais restritiva (desde que cada uma se atenha ao campo próprio de seus interesses predominantes), já que, no caso, visa-se à satisfação do interesse público;

CONSIDERANDO que, a doutrina pacificou o entendimento de que, a respeito da competência legislativa concorrente, assevera que havendo conflitos entre legislações, deve predominar aquela mais restritiva (desde que cada uma se atenha ao campo próprio de seus interesses predominantes), já que, no caso, visa-se à satisfação do interesse público;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamentou a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, com o objetivo de definir os serviços públicos e atividades essenciais, FOI QUEM ESTABELECEU, no seu inciso XX, do § 1º, do art. 3º, que os serviços de pagamento de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, incluindo Bancos, são "... atividades



essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência (...) da população”;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 022, de 30 de maio de 2020, estabeleceu critérios para a abertura de empresas e instituições consideradas de atividades essenciais, por período determinado;

DECRETA:

Art. 1º - Poderão funcionar, nos dias 03 e 04 de junho de 2020, excepcionalmente, em horário normal, correspondentes bancários e casas lotéricas.

§ 1º - Os correspondentes bancários que funcionam no interior de estabelecimentos comerciais, declarados como essenciais conforme Decreto nº 022, de 30 de maio de 2020, funcionarão até as 14h.

§ 2º - É terminantemente proibido a abertura de correspondentes bancários que funcionam no interior de estabelecimentos comerciais declarados não essenciais por este Município.

Art. 2º - Os responsáveis pelos correspondentes bancários e casa lotérica que descumprirem as hipóteses descritas neste Decreto serão multados pelo setor competente além de responderem civil e penalmente perante as autoridades competentes.

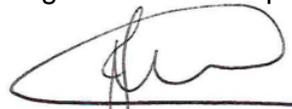
Art. 3º - As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente Decreto poderão ser dirimidas através de consulta formulada à Assessoria Jurídica do Município, através do WhatsApp (83) 9952-9969.

Art. 4º - Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo Corona vírus.

Art. 5º - Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor com a sua fixação e divulgação nas redes sociais, na página oficial do Município, em face da urgência, independentemente de sua publicação tempestiva, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional.
Barra de Santa Rosa, em 02 de junho de 2020.
Registre-se e Publique-se.


JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA
CNPJ. 08.993.925/0001-92 – E-MAIL: PMBSRPB@HOTMAIL.COM
HOME PAGE: WWW.BARRADESANTAROSA.PB.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA – PB

Diário Oficial dos Municípios da Paraíba

Matéria publicada no dia 05/06/2020.

Edição - ANO IX | N° 2617

<http://www.diariomunicipal.com.br/famup/>